



LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
277/2016 QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS
MUNICIPAIS POR SERVIÇOS
AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO
ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 277, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - [...]

§1º - Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei:

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 27 de agosto de 2019.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 27 de agosto de 2019.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete